

LEI Nº 202/91 de 18 de dezembro de 1.991.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Água Clara-  
Ms, para o exercício de 1.992 e da outras providências.

Ésio Vicente de Matos, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do  
Sul, usando das atribuições que são conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Água Clara, aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Água Clara Ms. para o exercício de  
1.992, estima a receita em R\$ 3.103.700.000,00 (três bilhões, cento três milhões e setecentos mil cruzeiros) e fixa  
a despesa em igual valor;

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e  
outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº  
02 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES . . . . .	R\$	3.016.200.000,00
11-Receita tributaria . . . . .	R\$	92.100.000,00
13-Receita patrimonial . . . . .		3.200.000,00
17-Transferencias correntes . . . . .		2.919.000.000,00
19-Outras receitas correntes . . . . .		1.900.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL . . . . .	R\$	87.500.000,00
21-Operações de créditos . . . . .		1.000.000,00
22-Alienação de bens . . . . .		6.000.000,00
24-Transferências de capital . . . . .		80.000.000,00
25-Outras receitas de capital . . . . .		500.000,00

Artigo 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:			
01-Legislativa	RS	150.000.000,00	
03-Administração e planejamento		904.000.000,00	
06-Educação e cultura		942.000.000,00	
10-Habituação e urbanismo		289.700.000,00	
13-Saúde e saneamento		370.000.000,00	
15-Assistencia e previdencia		206.000.000,00	
16-Transportes		242.000.000,00	RS 3.103.700.000,00
II- POR CATEGORIAS ECONOMICAS:			
30-Despesas correntes		2.124.000.000,00	
40-Despesas de capital		979.700.000,00	3.103.700.000,00
III- POR ORGAO DE ADMINISTRAÇÃO:			
01-LEGISLATIVO MUNICIPAL			
01-Camara Municipal		150.000.000,00	
02-EXECUTIVO MUNICIPAL:			
01-Gabinete do Prefeito		86.000.000,00	
02-Assessoria Juridica		6.000.000,00	
03-Secretaria Municipal de Administração		750.000.000,00	
04-Secretaria Municipal de Finanças		138.000.000,00	
05-Secretaria Mun. Edycação, Cultura e Desportos		942.000.000,00	
06-Secretaria Mun. Saude e Promoção Social		500.000.000,00	
07-Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos		531.700.000,00	RS 3.103.700.000,00

6

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - Efetuar operações de créditos no País, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, destinadas a despesas de capital, obedecidas as limitações e normas contidas na legislação em vigor;

III - Proceder abertura de créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas autorizadas por lei, nos termos do artigo 7º, combinado com os artigos 42 e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias;

IV - Tomar se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das despesas conforme o comportamento efetivo da receita, abrindo créditos adicionais suplementares, usando para esse fim o excesso de arrecadação, com fundamento no artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

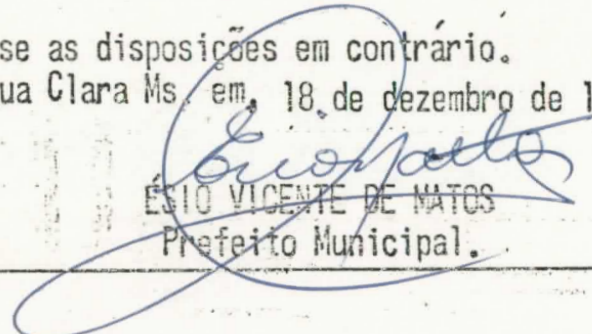
V - Designar a Secretaria Municipal de Finanças, para a movimentação das dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias;

VI - Proceder o cumprimento do quadro " TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS, para cada Unidade Orçamentária, observando o real comportamento da receita efetivamente arrecadada;

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara Ms, em 18 de dezembro de 1.991.

  
ÉLIO VICENTE DE MATOS  
Prefeito Municipal.